

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº. 7/2025

Ementa: Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo

Data de Reunião das Comissões Permanentes: 11/02/2025

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: Em relação à autoria, o projeto é constitucional, uma vez que o artigo 43 da Lei Orgânica do Município estabelece que a iniciativa das leis pode ser atribuída a qualquer vereador. Além disso, a tese 917 do STF reforçou a competência dos vereadores para propor tanto leis ordinárias quanto constitucionais, inclusive aquelas que criem despesas para o município. A proposição de leis, entretanto, está vedada nas matérias previstas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal, o que não se aplica ao presente caso. Portanto, não há vícios quanto à autoria. Quanto à forma, o projeto também está em conformidade, pois a matéria, subsidiariamente, se enquadra nas leis ordinárias.

Constitucionalidade Material: No que se refere à constitucionalidade material, não há qualquer óbice, pois a lei proposta está em conformidade com os preceitos constitucionais de proteção à criança e ao adolescente, além de estar alinhada com as políticas de redução da criminalidade, combate às drogas e promoção da educação. Ademais, o projeto é logicamente estruturado e gramaticalmente correto.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA


Edivan Cassio Tonelete
Data 13/02/2025 15:04
#1a407184ea3311ef946542010a2b610e

Relator: **EDIVAN CASSIO TONELOTE**


Agnaldo R. da S. Junior
Data 14/02/2025 06:47
#1a43ca58ea3311ef946542010a2b610e

Vice-Pres.: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**


Cleomar Faria Gonçalves
Data 13/02/2025 14:59
#1a46f121ea3311ef946542010a2b610e

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Em análise ao **Projeto de Lei nº 007/2025**, que proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, a expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas, esta comissão se manifesta **favoravelmente** à sua aprovação, com base nos seguintes fundamentos:

1. Fundamentação Jurídica:

- **Constituição Federal de 1988:** O Art. 227 da Constituição garante que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, os direitos à **vida, saúde, educação, cultura, lazer, dignidade e respeito**. O projeto visa proteger essas crianças e adolescentes de conteúdos prejudiciais que possam afetar sua formação moral, psicológica e social.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** O ECA, Lei nº 8.069/1990, reforça a proteção integral das crianças e adolescentes, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que sejam protegidos contra qualquer forma de abuso ou exploração, incluindo a **exposição a conteúdos nocivos** que possam impactar negativamente sua saúde física e mental.

2. Importância do Projeto:

O projeto é essencial para assegurar que crianças e adolescentes não sejam expostos a conteúdos que possam promover comportamentos prejudiciais, como a apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas. A medida visa contribuir para a criação de um ambiente mais seguro e saudável, em consonância com os direitos garantidos pela Constituição e pelo ECA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão considera a matéria está em pleno acordo com os princípios constitucionais e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à proteção e ao bem-estar das crianças e adolescentes.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, apresentamos parecer favorável pela aprovação da matéria.


Rui Dias Barbosa
Data 13/02/2025 16:53
#1a4a064dea3311ef946542010a2b610e

Relator: **RUI DIAS BARBOSA**


Edevalir de Melo Silva
Data 14/02/2025 10:23
#1a4cfafeea3311ef946542010a2b610e

Vice-Pres.: **EDEVAIR DE MELO SILVA**


Daiane A. da S. Moreira
Data 14/02/2025 09:45
#1a50ab6aea3311ef946542010a2b610e

Presidente: **DAIANE AP. DA S. MOREIRA**